



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dom Manuel nº 29 4º andar



Processo nº 7803

Requerimento de falência

Requerente: Francisco Marcos Mucciolo

Requerida : New Gold Metais Preciosos Ltda.

Juiz: Dr. Fernando Cesar de Souza Melgaço

S E N T E N Ç A

Vistos etc.

Francisco Marcos Mucciolo, requereu a Falência de New Gold Metais Preciosos Ltda. Alegou que é credor da quantia de Cz\$ 2.146.000,00 (dois milhões, cento e quarenta e seis mil cruzados), conforme comprova o anexo cheque, devidamente protestado. Juntou os documentos necessários. (fls. 5/16).

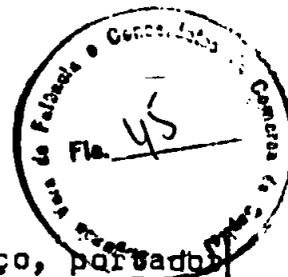
A Requerida foi citada. (fls. 25vº). Requereu o pagamento. (fls. 27). Não efetuou e confessou sua falência. (fls. 35). Juntou a ultima alteração social. (fls. 36/42). O M.P. opinou pela decretação da falência. (fls. 32vº) É o relatório. Decido.

O A. comprovou seu crédito. Trata-se de título líquido, certo e exigível. Não há nulidades. Restou provada a impontualidade. A própria Requerida confessa que está falido. (fls. 35).

Portanto, decreto, hoje às 13.00 horas, a falência de New Gold Metais Preciosos Ltda.; firma com sede na Avenida Rio Branco nº 173, 12º andar, Centro, RJ., sendo seus sócios: 1º) Solange Alvee de Lima, brasileira, solteira, industrial, natural do Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliada à Rua Tenente Arantes Filho nº 95, nesta cidade, RJ, portadora da carteira de Identidade nº 3.927.425, expedida pelo (IFP) e CPF. nº 347.125.937-68 e 2º) Lélis Dutra Moura, brasileiro, divorciado, industrial, natural do Es



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



tado do Rio de Janeiro, residente no mesmo endereço, portador da carteira de identidade nº 2.427.363 (IFP) e C.P.F. sob o nº 051.302.807-25.

Fixo o termo legal da falência no 60º dia anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento.

Nomeio para o cargo de Síndico o Dr. 2º Li- / quidante Judicial que deverá ser intimado, de imediato para / prestar compromisso, eis que o Requerente não tem domicílio / neste Estado, expeça-se mandado de arrombamento, para que possa entrar no estabelecimento da falida.

Intimem-se os sócios da falida, para, em duas horas, sob pena de prisão, consoante o art. 35 da Lei de Falências, apresentarem em cartório a relação de credores (art 60, § 1º, do mesmo diploma legal) e para, sob igual cominação cumprirem o disposto no art. 34, incisos I e II, do regimento falimentar.

Marco o prazo de 20 (vinte) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos / dos seus créditos.

Cumpra a Srª. Escrivã o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei de Falências, fazendo, ainda, as comunicações / outras estabelecidas no art. 537, I, a, do "Ementário" da Eg. Corregedoria-Geral da Justiça, baixado pelo Provimento nº ... 92/84, de 08-10-84.

Após o cumprimento das medidas ora determinadas, dê-se vista ao órgão do Ministério Público em exercício / neste Juízo.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1987

FERNANDO CESAR DE SOUZA MELGAÇO
JUIZ DE DIREITO
EM EXERCÍCIO.

18/2